



BRASNORTE

P R E F E I T U R A

LEI COMPLEMENTAR N°. 120/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio-alimentação aos servidores efetivos e em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Brasnorte/MT e dá outras providências.”

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo disporá sobre a concessão mensal de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Brasnorte - MT.

§ 1º - A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º - O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
 - b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de imposto para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
 - c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 4º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Câmara Municipal de Brasnorte.

§ 5º - O auxílio-alimentação é inacumulável com outro de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 6º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 7º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 8º - O valor do auxílio-alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Brasnorte (RGA).

§ 9º - O auxílio-alimentação passa a integrar o PPA/2022-2025, a LDO/2022 e a LOA/2022 e suas alterações.



 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

☎ (66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



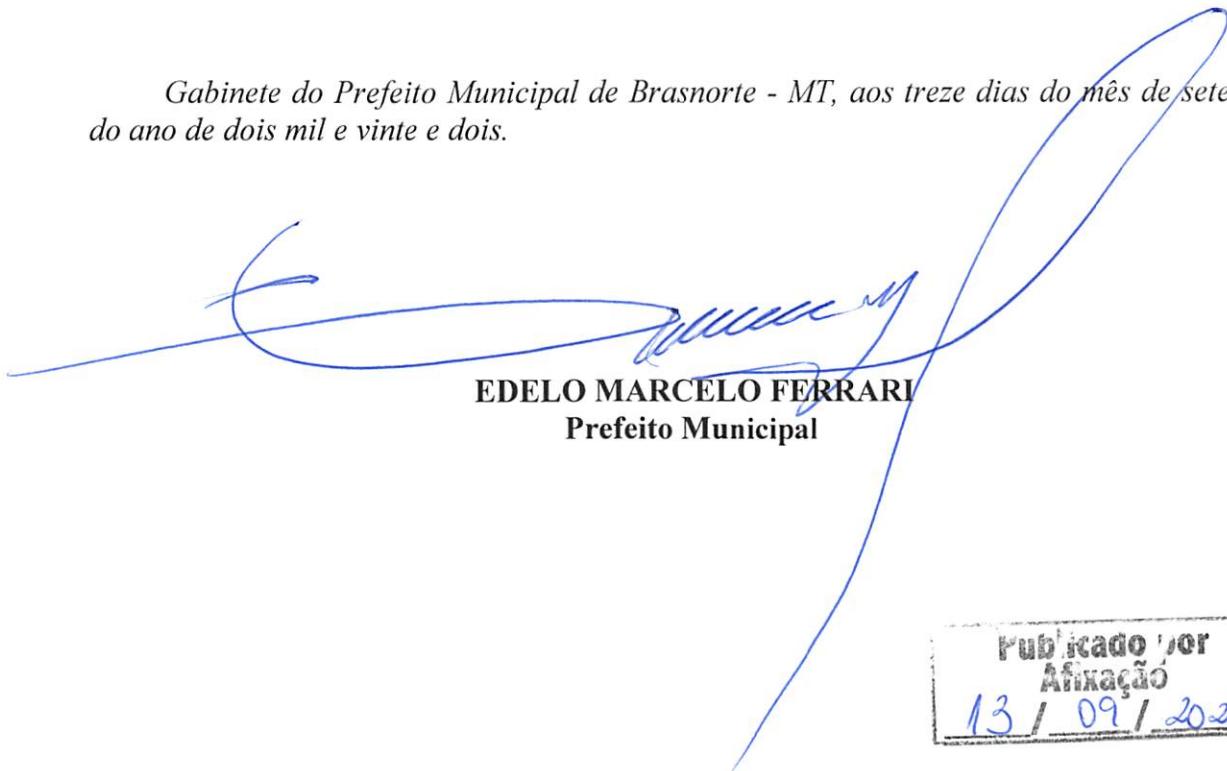
§ 10. - O servidor em gozo de férias ou licença-prêmio tem direito a receber o auxílio-alimentação.

§ 11. - Será devido o auxílio-alimentação nos afastamentos que contarem como tempo de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por
Afixação
13 / 09 / 2022



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200